



análise da OTOC

OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



JORGE CARRAPIÇO

CONSULTOR DA OTOC

Preenchimento do mapa modelo 30

Neste momento de preparação do encerramento das contas, em que se incluem trabalhos como o apuramento dos resultados contabilísticos, a preparação do preenchimento das declarações fiscais e a reunião dos elementos para o dossiê fiscal surgem, frequentemente, dúvidas na preparação desses elementos.

O objetivo deste artigo será apresentar tópicos de ajuda ao preenchimento do «mapa de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários – modelo 30», atendendo a que alguns pontos não são muito claros.

O atual mapa modelo 30 sofreu alterações para se adaptar à nova realidade e conceitos contabilísticos introduzidos com o SNC.

O mapa terá o objetivo de controlar a constituição, manutenção, reforço, utilização e reversão das provisões, das perdas por imparidade em créditos e ajustamentos de inventários reconhecidos no período de tributação em causa.

Na construção do mapa deverão criar-se três grupos, com separação entre as perdas por imparidade em créditos e ajustamentos de inventários, no primeiro grupo, as provisões e outras perdas por imparidade não fiscalmente dedutíveis, no segundo grupo e as provisões fiscalmente dedutíveis, no terceiro grupo, podendo criar-se as linhas consideradas necessárias.

De salientar que não deverão ser incluídas as perdas por imparidade relacionadas com ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, propriedades de investimento mensuradas ao custo e ativos biológicos de produção mensurados ao custo, pois tais situações já serão incluídas e objeto de controlo no mapa das depreciações e amortizações – modelo 32.

No primeiro grupo, deverão ser incluídas as perdas por imparidade de dívidas a receber de clientes e ainda os ajustamentos de inventários.

No segundo grupo poderão ser incluídas as perdas de imparidade com instrumentos financeiros, que não sejam dívidas a receber de clientes, reconhecidas nos termos da NCRF 27 e com investimentos financeiros, reconhecidas nos termos da NCRF 12, pois serão perdas não aceites em termos fiscais, por não estarem enquadradas no artigo 35.º e 38.º, ambos do CIRC. Poderão ainda ser incluídas todas as provisões reconhecidas nos termos da NCRF 21, que não sejam aceites em termos fiscais, por não estarem previstas no artigo 39.º e 40.º do CIRC.

No terceiro grupo deverão ser incluídas as provisões reconhecidas contabilisticamente nos termos da NCRF 21 e que estejam previstas no artigo 39.º e 40.º, ambos do CIRC.

Preenchimento das colunas

Colunas 2,3 e 4 – Saldo do período anterior: Deverão ser indicadas os saldos finais do período anterior existentes nas contas de perdas de imparidade: 219, 229, 2x9, 3x9, 4x9 (com exceção das contas 429, 439 e 449) e nas contas de provisões: 29x.

Este saldo deverá ser dividido pelos montantes não aceites em termos fiscais e que foram objeto de tributação no período anterior (coluna 3) e pelos montantes dedutíveis em termos fiscais nesse período anterior (coluna 4).

O objetivo desta divisão será a identificação dos montantes a ser deduzidos fiscalmente (no campo 762 e 764 do quadro 07 da declaração modelo 22) no período em que ocorrer a utilização ou a reversão

da perda por imparidade ou provisão que foram objeto de tributação em períodos anteriores. Serão ainda incluídos os montantes de reversões a serem tributados quando tenham sido deduzidos fiscalmente em períodos anteriores.

Colunas 5 e 6 – Movimentos do período – Utilização: Deverá ser indicada a anulação das perdas por imparidade e/ou provisões por se ter verificado de facto a ocorrência estimada que levou ao reconhecimento dessa perda por imparidade ou provisão.

Quanto às perdas de imparidade de dívidas a receber de clientes, verifica-se a utilização dessa perda quando o crédito for efetivamente considerado incobrável. Neste caso, deverão ser incluídos os montantes de créditos de clientes considerados incobráveis no período, para os quais já se tinha reconhecido perda por imparidade em períodos anteriores. Em relação aos ajustamentos de inventários, a respetiva utilização acontecerá quando o respetivo item for vendido ou abatido. As provisões consideram-se utilizadas quando o dispêndio futuro previsto for efetivamente suportado no período.

Em todas estas situações e outras similares deverão ser incluídas nestas duas colunas os montantes de anulação das perdas ou provisões por utilização verificadas no período. A distinção entre as duas colunas será relativa aos montantes aceites em termos fiscais, e os que foram objeto de tributação, em períodos anteriores, com o objetivo de preenchimento do quadro 07 da declaração modelo 22.

Coluna 7 e 8 – Movimentos do período – Reposição/reversão: Nestas colunas deverão ser incluídos os montantes, caso não se tenham verificado os eventos a que se reportam ou se reduza a estima-

tiva de pagamentos futuros ou de ajustamentos de ativos.

No caso das dívidas a receber de clientes, estas colunas deverão ser preenchidas quando existam recebimentos de valores em que se tenha reconhecido a perda por imparidade em períodos anteriores. Para os inventários, haverá que incluir os montantes de reversões se o valor realizável líquido voltar a aumentar ou se deixar de existir a situação de imparidade.

Quando deixar de existir a obrigação de pagamentos futuros ou o montante estimado se reduza, a respetiva reversão da provisão deverá ser também incluída nestas colunas. Mais uma vez, deverá utilizar-se a coluna 7 quando a perda por imparidade ou a provisão tenha sido objeto de tributação em períodos anteriores, por não ter sido aceite em termos fiscais. A coluna 8 deverá incluir os montantes de reversões de perdas por imparidade e provisões que tenham sido aceites em termos fiscais em períodos anteriores, e passarão a ser tributadas no período corrente pela referida reversão.

Coluna 9 – Movimentos do período – Constituição ou reforço: Nesta coluna deverão ser incluídos os montantes de perdas por imparidade e provisões reconhecidas no período (novas situações ou aumentos), ou seja, que tenham como contrapartida o registo na conta 65 e 67, independentemente de serem, ou não serem, aceites em termos fiscais neste período corrente.

Coluna 10 – Saldo para o período seguinte: Esta coluna será o resultante da soma algébrica das restantes colunas, passando a figurar os saldos finais do período corrente das contas de perdas por imparidade (2x9, 3x9, 4x9) ou de provisões (29x) que transitam para o período seguinte.

Nos quadros incluídos na parte «Informações adicionais» deverão ser incluídos os montantes de perdas por imparidade de dívidas a receber de clientes e de ajustamentos de inventários reconhecidos no período (Grupo I), com a respetiva indicação dos respetivos valores aceites em termos fiscais decorrentes dos artigos 28.º, 35.º e 36.º do CIRC, e ainda, por diferença, os valores que deverão ser acrescidos no quadro 07 da declaração modelo 22 (campo 718).

Este mapa modelo 30 não prevê quaisquer campos para o controlo da aceitação fiscal, no período corrente e períodos futuros, de perdas por imparidade de dívidas a receber de clientes já reconhecidas contabilisticamente nos termos das NCRF em períodos anteriores.

Sugere-se que a entidade elabore um outro mapa extra contabilístico (a incluir no dossiê fiscal) para efetuar o controlo dos montantes de perdas por imparidade de dívidas a receber de clientes já reconhecidas em períodos anteriores, que irão sendo aceites em termos fiscais, nos períodos de tributação correntes e seguintes, devido à passagem do tempo de mora, em função das percentagens previstas no n.º 2 do artigo 36.º do CIRC.